

Recife, 14 de novembro de 2018

RESOLUÇÃO CREF12/PE nº 072/2018

Dispõe sobre os valores de multas por infrações devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco para o ano de 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO/PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do Art. 40, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das multas;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução CONFEF nº 355/2018, a qual dispõe sobre os valores das multas por infrações devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs para o ano de 2019;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na reunião de 13 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para o âmbito do Estado de Pernambuco, os valores de multas a serem cobradas às Pessoas Físicas e Jurídicas para o ano de 2019 que infringirem os dispositivos relacionados no anexo I desta Resolução.

Art. 2º - As multas serão nominadas pela natureza da gravidade: leve, média, grave e gravíssima;

§ 1º – Os valores das multas serão estabelecidos com base nas anuidades de Pessoa Física e Jurídica fixadas através da Resolução CONFEF nº 355/2018, de 25 de setembro de 2018.

§ 2º - As multas de infrações geradas e não pagas no vencimento, incidirá atualização no valor do débito, sendo 2% (dois por cento) de multa por atraso, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 3º - O prazo para interpor recurso, apresentando impugnação escrita com as provas, fica fixado em 10 (dez) dias a contar da data da lavratura do Auto de Infração.

Art. 4º - As penalidades aplicadas aos Destinatários em julgamento pela Comissão de Ética Profissional do CREF12/PE, em conformidade com o inciso I do art. 12 da Resolução CONFEF 307/2015, terão como valor de Referência, 01 (uma) Anuidade do Sistema CONFEF/CREFs, destinadas a Pessoa Física, conforme previsão do artigo 1º desta Resolução, majorando-se em até 02 (duas) anuidades, aos casos em que o Destinatário for reincidente, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nadja Regueira Harrop
CREF 000288-G/PE
Presidente